



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Proposição de nº 30/2020.

“Dispõe sobre o uso das praças no Município de Igaratinga e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga, aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – As praças são logradouros públicos de uso comum, compreendendo jardins, parques e lagos, instituídos para recreação pública.

Art. 2º – Nas praças é proibido:

I – andar sobre canteiros e gramados;

II – arrancar mudas, galhos ou flores;

III – escrever ou gravar nomes ou símbolos em árvores, bancos ou ornamentos, ou a estes danificar e remover;

IV – exercer qualquer espécie de comércio e serviço, sem prévia licença da municipalidade;

V – a instalação de circos ou parques de diversão particulares.

VI – trânsito de animais das espécies equinas, bovinas, caprinas e bubalinas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Os munícipes que desatenderem às disposições desta lei estarão sujeitos ao pagamento de multa de 20 UFM's.

Art. 4º - O poder executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará, no que couber, a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Igaratinga, 03 de março de 2020.

Marcelo José Fernandes
Presidente